

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 07/SMS. G/2020

PROCESSO SEI 6018.2020/0029288-9

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

OBJETO DO CONTRATO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA PESSOA COM COVID_19 EM LEITOS DE UTI.

OBJETO DO ADITAMENTO INCLUSÃO DE ADEQUAÇÕES EM CLAUSULAS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO **84.10.10.302.3003.2.507.3.3.50.39.00, Fonte 03**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e **HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ** com sede em São Paulo na Rua Vergueiro, 17 inscrita no CNPJ sob o nº 60.726.502/0007-11 com seu Estatuto Social arquivado no 1º Oficial De Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 460600 com registro no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) sob o nº 974339, CNES nº 2078597, neste ato representado por seus procuradores **ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO** portador da cédula de identidade RG 14.028.950-1 inscrito no CPF/MF sob o nº 102.562.368-10 e **PAULO VASCONCELOS BASTIAN** portador da cédula de identidade RG. 55.473.407-2 inscrito no CPF/MF sob o nº.289.573.770-34 adiante designada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01/2020 consoante Despacho Autorizatório exarado (SEI 030779240) do presente processo, publicado no DOC/SP de 11/07/2020, pág. 70, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto incluir adequações nas CLAUSULAS PRIMEIRA, OITAVA do CONTRATO inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:



“CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

Parágrafo primeiro. Os pacientes após alta da UTI poderão ser internados em leitos de Média Complexidade, por no máximo 48 horas da alta da UTI, específicos para o tratamento de infecção pelo novo coronavírus – COVID 19, até sua transferência regulada pela Coordenadoria de Regulação.

“CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO”

I. Adequar a redação do financiamento que se refere a **FONTE 02 e FONTE 00, passando a constar como FONTE 03:**

• Para COVID 19 o valor da diária de UTI a ser pago será de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) financiados por recursos da – FONTE 03, para utilização do procedimento - 08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI ADULTO CORONAVIRUS - COVID19 estabelecido pela Portaria GM/MS nº 237 de 18.03.2020 e Resolução SS n.º 37 de 25/03/2020.

• **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos mil reais) para uma média de permanência de 05 (cinco) dias, financiados com recursos da **FONTE 03** para a complementação assistencial, em leitos de média complexidade, específicos para o reforço da assistência, após a alta da UTI, até a transferência do paciente para leitos de menor complexidade pelo Complexo Regulador ou pela alta definitiva do paciente. Tem o valor determinado pela Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020, republicado em 30/04/2020, procedimento - 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 Resolução SS n.º 37 de 25/03/2020.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância de até **R\$ 1.281.000,00** (hum milhão duzentos e oitenta e um mil reais) - **Fonte 03** de acordo com a utilização de **20 LEITOS DE UTI**, correspondendo ao **limite de 610 diárias** mensais, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) - **FONTE 03**, de acordo com a utilização de leitos de média complexidade para pacientes após alta da UTI, até sua alta definitiva ou transferência regulada por pela Coordenadoria de Regulação.

II. Incluir o **Parágrafo quinto** para constar o que segue:

Parágrafo quinto. Eventuais outras comorbidades apresentadas pelo paciente acometido pela COVID-19 deverão ser comunicadas à Regulação para possível transferência ou, no caso do paciente permanecer no leito do CONTRATADO as cobranças poderão ser apresentadas em conformidade com os valores praticados pela Tabela do SUS que serão avaliadas pela Regulação e, se de acordo serão pagas pela CONTRATANTE.



“CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Alterar a redação do Parágrafo quarto, quanto as informações relativas a conta corrente da CONTRATADA, passando a:

A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando –o na conta da CONTRATADA, **no Banco do Brasil, Agência 1911-9 Conta corrente 8.717-3.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

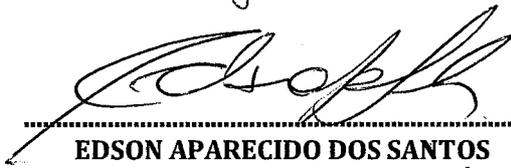
Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições do CONTRATO inicial não alteradas por este instrumento.

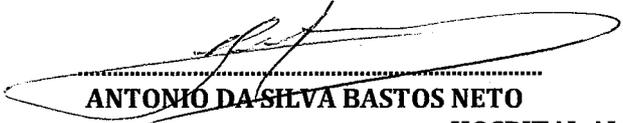
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

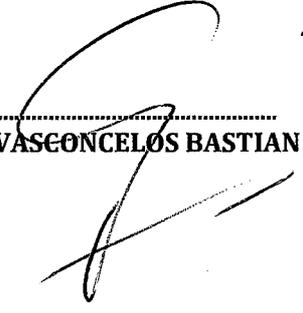
Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de Julho de 2.020.


.....
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


.....
ANTONIO DA SILVA BASTOS NETO
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ


.....
PAULO VASCONCELOS BASTIAN

Compromisso Prop. autorizat. em
30/07/2020
Renata de Souza Damascos
RF: 634.697.9
AGPP

